

PROCESSOS E-PROTOCOLO DIGITAL

Nº 16.265.191-9

DATA: 06/12/19

PARECER CEE/CEIF Nº 251/20

APROVADO EM 09/07//20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ

MUNICÍPIO: SÃO PEDRO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/20 a 31/12/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, com especial atenção ao espaço específico para lactário, solário, bem como ao atendimento às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 36/2020-DPGE/Seed, de 24/01/2020, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil São José.

Este Centro localiza-se à Avenida Aloísio Alves Pereira, s/n, município de São Pedro do Ivaí. É mantido pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2712/18, de 11/06/18, pelo prazo de 28/09/17 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 634/19, de 19/11/19, do NRE de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/11/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 227/2020, de 21/01/2020, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 16.265.191-9

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) o atraso do processo de Renovação do Credenciamento, para a oferta da Educação Básica, se deu devido à demora na espera da emissão do Laudo do Corpo de Bombeiros, que só aconteceu no dia 04 de novembro de 2019.

(...) O Centro Municipal de Educação Infantil São José não possui banheiro adaptado, rampas de acessos, barras de apoio e portas de acessibilidade, porém o prefeito do município assinou o Termo de Responsabilidade (anexo) afirmando que fará as adequações de acessibilidade até o dia de 30 de julho de 2020.

(...) **Licença Sanitária expedida em 12/06/19**, com validade por 12 meses.

(...) **Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiro** – com licença válida até 02 de julho de 2020.

Atos da Instituições de Ensino:

Modalidade	Autorização	Ultima Renovação	Vencimento
Autorização de Funcionamento	Res. 6723 DOE 29/12/1993	Res.2807 DOE 01/01/2016	31/12/2020
Credenciamento para a oferta da Educação Básica	Res.5294 DOE 28/09/2012	Res. 2712 (DOE 26/06/2018)	31/12/2019

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 16.265.191-9

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/11/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

É oportuno a observação constante no Parecer nº 1887/18 – CEF/Seed, que fundamenta a Resolução nº 2712/18, de 11/06/18, de renovação de credenciamento da referida instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de que:

(...) Pela análise do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, de 19/04/17, que descreveu sobre as condições dos recursos físicos, materiais e humanos...(…) foram apontadas pelo NRE a ausência de: acessibilidade.

A falta de atendimento às normas de acessibilidade pela mantenedora, fica novamente evidenciada no documento de Termo de Compromisso assinado pelo prefeito do município de São Pedro do Ivaí, na data de 25/11/19, anexado ao protocolado:



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí
Estado do Paraná

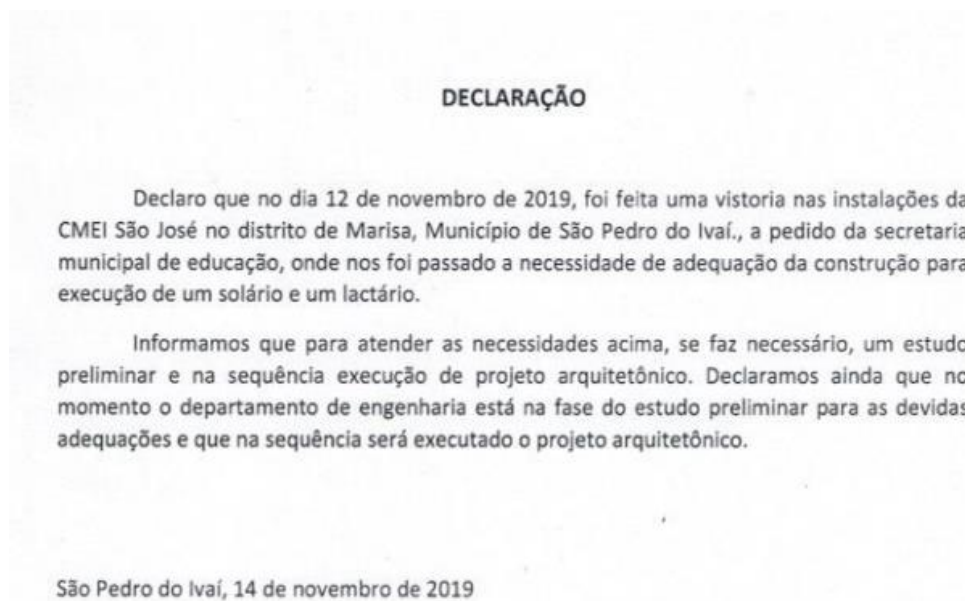
TERMO DE COMPROMISSO

Eu, José Donizete Isalberti, Prefeito Municipal de São Pedro do Ivaí - PR, de acordo com o processo de renovação de credenciamento para a oferta de Educação Básica do Cemeis - Centro de Educação Infantil São José, localizado na Av. Aloisio Alves Pereira, S/N, no Distrito Marisa, compromete-se em realizar todas as adequações de acessibilidade até o prazo de 30 de julho de 2020.

São Pedro do Ivaí, 25 de novembro de 2019.

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 16.265.191-9

Outro documento anexado ao protocolado pela mantenedora é uma declaração a respeito das adequações necessárias para a construção de um solário e um lactário na instituição de ensino:



Em virtude das ressalvas apontadas, e da análise dos documentos anexados ao protocolado, a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, será concedida por prazo inferior a dez anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil São José, município de São João do Ivaí, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade;

b) providenciar espaço específico para solário e lactário;
c) atender as normas de acessibilidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 16.265.191-9

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício